

ADVISORY

Divulgação de gravação divide meio judiciário e media

Direitos concorrentes são motivo de atrito, mesmo quando um processo que envolve um ex-primeiro-ministro é reconhecido como de interesse público.

RICARDO SANTOS FERREIRA
rferreira@jornaleconomico.pt

A divulgação pelas estações de televisão CMTV e SIC, na última semana, das gravações dos interrogatórios feitos – essencialmente a arguidos – do processo judicial conhecido como “Operação Marquês” provocou um debate público aceso, que divide o meio judiciário, mas também, os jornalistas, sobre os limites aos direitos fundamentais que estarão em colisão neste caso: a liberdade de informação e de expressão, por um lado, e os direitos da personalidade, por outro. “Do lado dos media, é invocado o interesse público do caso em concreto; do lado da comunidade judiciária é invocado, sobretudo, por juizes e advogados, que a boa administração da justiça não é feita na ‘praça pública’ e o princípio da presunção de inocência dos arguidos”, enquadra, em declarações ao Jornal Económico, António Jaime Martins, presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Juridicamente, concorda-se que a liberdade de informação e expressão é um preceito constitucional, que está também inscrito em diversas declarações internacionais de direitos. Não é, no entanto, um direito absoluto, porque é restringido quando é necessário garantir outros direitos. “Entre os limites à liberdade de expressão encontram-se os direitos da personalidade, mais precisamente, o direito à honra, à privacidade e à imagem, os quais, alicerçados no princípio elementar da dignidade da pessoa humana, são, em regra, absolutos”, refere a nota introdutória da colectânea de sumários de acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) sobre este tema, proferidos entre 2002 e 2010. Nos sumários é sempre apontada a necessidade de equilíbrio entre os direitos concorrentes, “mediante o sacrifício indispensável de ambos”. E mesmo quando a decisão pendente para a valorização dos direitos de personalidade, é estabelecida a exceção: “O interesse público”.

“Havendo interesse público, se a notícia for verdadeira, se for dada com adequação, mesmo estando em linha de mira o crime de desobediên-



ANTÓNIO JAIME MARTINS
Presidente do Conselho Regional de Lisboa da OA

“Salta à evidência o interesse público da notícia, o que pode legitimar do ponto de vista deontológico a conduta dos jornalistas envolvidos”



MARTIM MENEZES
Sócio CCA ONTier

“Há interrogatórios que podem ser irrelevantes e não devem ser transmitidos e se o forem o agente estará a cometer crime de desobediência”



NUNO PENA
Sócio CMS

“O interesse público ficará em causa se a informação divulgada não permitir uma informação imparcial. Os perigos são fáceis de compreender”



JOSÉ SOARES MACHADO
Sócio SRS

“O processo de José Sócrates é, sem dúvida, um dos processos penais com maior interesse público senão mesmo o processo com maior interesse público”

cia, ainda assim, pode o agente (jornalista/jornal) não ser punido”, diz Martim Menezes, sócio da CCA ONTier. “Isto, porque o correto exercício da liberdade de imprensa pode excluir a pretensa ilicitude dessa conduta”, acrescenta.

No caso específico de gravações de interrogatórios, Nuno Pena, sócio da CMS Rui Pena & Arnaut, questionado sobre se o interesse público pode justificar a sua divulgação, tem opinião diversa: “Não há, em rigor, qualquer interesse público. Haverá, quanto muito, curiosidade do público, o que é bem distinto, o que não justifica que permitamos afastar os princípios fundamentais de um Estado de Direito”.

“Divulgar excertos de diligências de prova de um processo de natureza penal – como é vulgarmente o interrogatório de um arguido pelo Ministério Público – constitui uma actualização a meu ver ilícita e injustificável à luz do interesse público jornalístico”, defende. “É um momento processual todo ele dominado pela acusação e em que, pela natureza das coisas, uma das partes é mais frágil. Seja ela, na verdade, inocente ou não. Pouco importa”, acrescenta.

José Carlos Soares Machado, da SRS Legal, entende, por sua vez, que pode existir interesse público, mas que a transmissão terá sempre de ser requerida à autoridade judiciária. Argumento, aliás, implícito quando a ministra da Justiça classificou o caso como “crime”, porque estava em causa “uma divulgação não autorizada de peças de um processo”.

Autorização para divulgar

Soares Machado acrescenta que, mesmo autorizada pela autoridade, “se a pessoa a quem for tomado o som e a imagem se opuser a essa transmissão não pode haver divulgação, sendo a lei muito clara”.

O ex-presidente do conselho regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social Carlos Magno concorda com a necessidade de autorização de quem é filmado. “Da mesma maneira que não gostei de ver imagens recolhidas pelos jornalistas das televisões a serem utilizadas para fins policiais [RTP], no célebre caso dos brutos na



manifestação na Assembleia da República, também não gosto de ver imagens da polícia nas televisões”, diz ao JE. “Admito que seja um documento de consulta jornalística, mas a sua divulgação, mesmo editada, deixa-me desconfortável. Se o diretor de informação se sente confortável é uma questão de liberdade editorial. Não sou contra a divulgação, o interesse público pode sempre ser invocado, mas é preciso o consentimento dos arguidos. Se não se entrevistam prisioneiros também não se usam imagens de pessoas presas”, afirma.

Uma opinião mais relevante quanto Carlos Magno era presidente da ERC quando esta teve de se pronunciar sobre uma queixa exactamente sobre a transmissão, pela CMTV, da gravação do interrogatório do ex-diretor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Manuel Palos, arguido no processo “Labirinto”. Na altura, a ERC considerou que a divulgação das imagens “não se afigura proporcional nem necessária ao cumprimento do direito de informar”, um dos preceitos referidos como necessários nos acórdãos do STJ.

Interesse público, mas...

No entanto, no caso específico da transmissão das gravações dos interrogatórios do antigo primeiro-ministro José Sócrates, a ideia é de que

existe interesse público. “Salta à evidência o interesse público da notícia, o que pode legitimar do ponto de vista deontológico a conduta dos jornalistas envolvidos”, responde António Jaime Martins, quando questionado sobre o caso concreto. Mesmo avisando, de novo, que “a liberdade de imprensa não é um valor absoluto, sofrendo compressões em caso de conflito com outros direitos constitucionalmente consagrados”.

“[A Constituição] consagra a boa administração da justiça, a presunção de inocência e o direito de defesa, estes dois últimos como direitos análogos a direitos fundamentais. Pelo que, o prato da balança se deverá inclinar para o lado da justiça em desfavor da liberdade de imprensa”, diz. Soares Machado considera que o processo de Sócrates, dado as funções públicas que exercia, “é, sem dúvida, um dos processos penais com maior interesse público senão mesmo o processo penal com maior interesse público até à actualidade”.

Já Nuno Pena considera que, “aqui não há margem para dúvida. O facto de se tratar de um antigo primeiro-ministro aguça a curiosidade”. “Mas”, diz, “sobretudo por isso, a verdade é que o interesse público ficará em causa se a informação divulgada não permitir uma informação imparcial”.

Foto cedida



**SRS ASSESSORA FUNDO
VESALIUS EM INVESTIMENTO
NA STARTUP PORTUGUESA
SWORD HEALTH**

A equipa de startups da SRS Advogados, liderada pelos sócios Ana Menéres e Paulo Bandeira, assessorou o fundo de investimento em capital de risco Vesalius Biocapital, na recente ronda de investimento de 3,7 milhões de euros, realizada na startup Sword Health, anunciou o escritório em comunicado. “A Sword Health é uma startup sediada no Porto que tem uma solução que permite a pacientes realizarem fisioterapia à distância, combinando sensores de movimento com inteligência artificial – o SWORD Phoenix”, referiu, acrescentando que a Vesalius Biocapital é um fundo de investimento de capital de risco luxemburguês que aposta em startups na área médica. Esta foi a primeira aquisição da Vesalius em Portugal.

“Há sempre um risco jurídico”
Joaquim Vieira, atual membro do conselho regulador da ERC, afirma que “os diálogos telefónicos e os interrogatórios em causa já tinham sido “difundidos em jornais e até em livros. Mas muito pouca gente lê jornais e menos ainda livros, enquanto todos vêem televisão. Portanto, para fazer chegar a informação, que é de interesse público, reitero, a um número maior de pessoas, a televisão torna-se o recurso mais natural. Veja-se o impacto que teve a divulgação televisiva, apesar de a informação há muito estar no domínio público”.

“Os órgãos de informação terão de pesar em cada caso, de um lado, o direito do público à informação e, do outro, os direitos dos arguidos e ponderar qual o direito ou direitos que devem prevalecer, decidindo em função dessa ponderação”, diz, avisando que “há sempre um risco jurídico com esta divulgação, pelo que esses mesmos órgãos de informação terão de estar preparados para enfrentar a justiça pela decisão que tomaram”. “Os juízes farão o mesmo tipo de ponderação de direitos, decidindo em função do que entenderem ter a primazia sobre os restantes”, finaliza. ●

CONTENCIOSO

CCA Ontier reforça com nova associada sénior

Catarina Limpo Serra transita da Cuatrecasas e integrará o departamento de Contencioso.

MARIANA BANDEIRA
mbandeira@jornaleconomico.pt

Catarina Limpo Serra é a nova associada sénior a integrar a CCA Ontier, depois de 12 anos na Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. A advogada irá integrar o departamento de Contencioso do escritório e contribuir para a “qualidade, experiência e senioridade” dos seus profissionais, de acordo com o *managing partner*.

“O convite que endereçámos a Catarina Limpo Serra insere-se numa estratégia de aposta forte na qualidade, experiência e senioridade, com reconhecimento no mercado. O nosso objetivo é construir uma equipa de referência, com capacidade para dar uma resposta de excelência aos desafios que todos os dias nos são lançados”, explicou o *managing partner* da CCA Ontier, Domingos Cruz.

Desde 2006 no escritório ibérico, também na área de prática de Contencioso, Catarina Limpo Serra especializou-se na assessoria jurídica nas seguintes áreas: aconselhamento a instituições de crédito, liquidação de instituições de crédito, operações de recuperação e revitalização de empresas, insolvência e reestruturação de dívida, processos judiciais e extrajudiciais de cobrança de dívidas e participação em processos de arbitragem.

Equipa de Proteção de Dados pioneira no “Privacy by Design”

Recentemente, a sociedade de advogados assessorou a primeira certificação na Europa de “*Privacy by Design*”. A equipa de Proteção de Dados da CCA Ontier [Data Protection Team] apoiou a empresa de soluções de controlo automatizado de fronteiras Vision-Box na obtenção deste reconhecimento pela Ryerson University, no Canadá, para o software Orchestra, que permite a gestão de dados pessoais (biográficos biométricos).

O advogado coordenador desta equipa pluridisciplinar do escritório, constituída por especialistas em proteção de dados e profissionais de outras áreas de prática do Direito, foi responsável pela assessoria jurídica. Martim Bouza Ser-

rano contou ainda com o apoio da associada sénior Ana Rocha, para trabalharem em estreita colaboração com o departamento jurídico da Vision-Box, composto por Eliana Varalonga, Mariana Peixoto e Hugo Viegas.

A tecnológica portuguesa, que melhora o reconhecimento facial dos aeroportos, tornou-se na primeira entidade a nível mundial a conseguir uma certificação em “*Privacy by Design*” no âmbito de uma plataforma de gestão de identidade.

Ann Cavoukian, especialista do Centro de Excelência de Privacidade da Ryerson University e autora desta autenticação destacou: “Através de uma liderança exemplar, a Vision-Box projetou proativamente a plataforma e os serviços Orchestra tendo em mente a privacidade e a proteção de dados, para que um “*Data Processor*” ou “*Data Controller*” possa configurar as soluções, com confiança, para atender ou exceder as expectativas reguladoras”. ●



CATARINA LIMPO SERRA
Associada Sénior

A advogada esteve 12 anos na Cuatrecasas, tendo-se destacado na área de prática de Contencioso.



MARTIM BOUZA SERRANO
Associado Coordenador da Data Protection Team

A equipa liderada por Martim Bouza Serrano apoiou a Vision-Box na primeira certificação na Europa de “*Privacy by Design*”.

OPINIÃO

Um balanço de 15 anos de Autoridade da Concorrência



LUIS MIGUEL ROMÃO
Sócio de Direito da Concorrência da CMS Rui Pena & Arnaut

Quinze anos após criação da Autoridade da Concorrência (AdC), várias apreciações têm sido feitas sobre os seus méritos e impacto na atividade económica do país.

‘Servir a Concorrência’ tem sido o mote sob o qual atravessou diversas etapas consonantes com a criação, implementação e diversificação dos diferentes níveis de serviços e competências hierárquicas. Fruto de diferentes visões indissociáveis à perspectiva dos sucessivos conselhos e de quem os nomeou.

Numa fase inicial da AdC, a ênfase foi posta na implementação de uma cultura de concorrência quando não eram ainda claros os direitos de defesa das empresas arguidas. E o tema da concorrência passou em Portugal de uma área do direito esconsa e esotérica para uma matéria com interesse jornalístico. De repente, as empresas passaram a constatar a existência de uma entidade que lhes podia aplicar – e aplicava – coimas até 10% da sua faturação. Do lado da advocacia, tornou-se premente novas especializações e até segregar autodenominados “especialistas” que, pela novidade da matéria, estavam despreparados para realmente acompanhar os seus clientes.

Posteriormente, foi notória uma fase de quase estagnação marcada por uma quase inexistência de processos de infração, decididos ou em curso. A inércia neste tipo de processos contrastava, no entanto, com uma maior consolidação da área da AdC de concentrações de empresas. Este departamento contribuiu para algum descrédito inicial da AdC (porventura exagerado e injustificado), causado por su-

postos atrasos na apreciação de uma das mais retumbantes operações ocorridas em Portugal, a OPA da PT pela Sonae. Todavia, o departamento amadureceu e veio a afirmar-se como bastante competente e eficiente, tendo presença assídua no top dos rankings que reúnem as mais prestigiadas autoridades de concorrência mundiais.

Recentemente, tem-se assistido à execução paulatina de uma política de concorrência, por parte da AdC, com especial ênfase na formação, prevenção e repressão de infrações. Atividade esta, exercida de forma intensa por uma revigorada AdC, com novos dirigentes e contratação de cada vez mais pessoal especializado. Assim o demonstra o ano de 2017. A AdC realizou então um número excecional de buscas e apreensões -16-, face à média por ano até então -2-. Estes valores auguram um bom presságio para o futuro, sobretudo quando conjugadas com as ações de sensibilização empreendidas relativamente à contratação pública e às associações de empresas.

15 anos depois da criação da AdC, há, no entanto, a lamentar que a criação do tribunal especializado para julgar decisões da AdC não tenha sido acompanhada pela especialização de juízes. Todos ganhariam com um mais sólido, competente e experiente escrutínio das decisões da AdC. Só assim teremos a garantia de estarmos verdadeiramente a ser ‘servidos pela concorrência’. ●

Numa fase inicial da AdC, a ênfase foi colocada na implementação de uma cultura de concorrência quando não eram ainda claros os direitos de defesa das empresas arguidas